



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 290/2009

“DISPÕE SOBRE O PRÓ-LABORE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de “Pró-Labore”, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para cada membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serranópolis de Minas MG.

ART. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal de nº 261/2008.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderá ser suplementada na forma da lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2.009.

Serranópolis de Minas, MG, 07 de agosto de 2.009.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal